



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2020

LEI N.º 524/2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 572/2020, e eu, Antônio Inocência Leite, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Cedro, para o mandato que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, em parcela única, será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), o do Vice-prefeito será de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais).

**Parágrafo único:** Fica assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, em cada mês de dezembro.

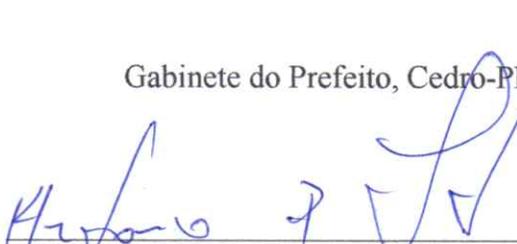
**Art. 2º** - O valor dos Subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Subsídio fixado por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no artigo 37, inciso X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art.4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário forem observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, em 15/10/2020.

  
**Antônio Inocência Leite**  
Prefeito Municipal